



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO ESPECIAL
DENÚNCIA POR CRIME DE RESPONSABILIDADE

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

Trata-se de Questão de Ordem, apresentada pelo Senhor Deputado Alex Manente, nos termos do art. 57, XXI, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), na reunião desta Comissão Especial, realizada no dia 8 de abril de 2016.

Em seus questionamentos, nos termos do art. 117, "caput" e inciso XII, do RICD, o autor solicita a apreciação de Requerimento para que a votação do parecer do Relator seja nominal pelo processo de chamada.

É o breve relatório. Passo a decidir.

A Constituição Federal estabelece em seu art. 47 que “salvo disposição em contrário, as deliberações de cada Casa e de suas Comissões serão tomadas por maioria dos votos, presente a maioria absoluta dos seus membros”, mandamento reiterado em nosso Regimento Interno, em seu art. 56 §2º.

Para cumprimento desse dispositivo, o processamento das votações ocorre, via de regra, de maneira ostensiva e simbólica, conforme art. 185 "caput" do Regimento Interno. Entretanto, é possível a realização de votação por processo nominal nas seguintes hipóteses:



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO ESPECIAL
DENÚNCIA POR CRIME DE RESPONSABILIDADE

1. Quando for exigido quórum especial de votação;
2. Por deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer deputado;
3. Quando houver pedido de verificação de votação, nos termos do art. 185; e
4. Nos demais casos previstos no Regimento Interno.

Portanto, à votação do parecer oferecido pelo relator desta Comissão Especial aplica-se a regra geral da votação ostensiva e simbólica, sem prejuízo da possibilidade de apresentação de requerimento de votação pelo processo nominal, nos termos do artigo 186, inciso II do Regimento Interno.

Por fim, afirmo que, para esta Comissão Especial, não poderá ser invocada a chamada nominal prevista no §4º do art. 187 combinado com o §8º do art. 218, pois estes dispositivos referem-se ou à votação no Plenário da Câmara ou à indisponibilidade do sistema eletrônico de votação da Comissão.

Nesses termos, indefiro a presente questão de ordem.

Sala das Comissões, em 11 de abril de 2016.

Deputado ROGÉRIO ROSSO
Presidente